

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 040/2017 PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 033/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob nº 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE; e como fiscais do contrato: 1. Aparecida André de Jesus Nogueira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 9.999.320-X-SSP/SP e inscrita no CPF nº 878.167.338-87; 2. Eduardo Diniz Callegari, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.319.089-SSP/MS e inscrito no CPF nº 012.118.921-07; 3. Silvio Aparecido dos Santos, brasileiro, fiscal de obras e postura, portador da CIRG nº 18.979.592-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 084.298.138-10; 4. Alex Barbosa, brasileiro, fiscal ambiental, portador da CIRG nº 1.029.973-SEJUSP/MS e inscrito no CPF nº 944.805.831-49; 5. Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernandes, brasileira, assistente social, portadora da CIRG nº 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF nº 031.383.384-29; 6. Dayana Silva Vieira, brasileira, assistente administrativo, portadora da CIRG nº 001.769.849-SEJUSP/MS e inscrita no CPF nº 040.489.631-63; 7. Autenir Rodrigues de Lima, brasileiro, assistente de planejamento e controle, portador da CIRG nº 001.045.733-SSP/MS e inscrito no CPF nº 825.762.621-04; e a Empresa NACIONAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.741.293/0001-93, com endereço na Rua 14 de Julho, nº 33, centro, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79004-390, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Paulo Luiz Pereira, brasileiro, maior e capaz, casado, consultor de vendas, portador da CIRG nº 10907105-SSP/SP e inscrito no CPF nº 204.035.771-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO de aquisição de material de expediente, com fulcro na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 012/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as sequintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

1.1. Aquisição de material de expediente para atender a todas as Secretarias Municipais e Programas Sociais da Prefeitura de Jateí-MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações do órgão requisitante; e, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:



2.1. O fornecimento objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – O fornecimento dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

- 3.1. O valor global para o objeto presente é de R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais).
- 3.2. Não haverá revisão de preço.
- **3.3.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- **3.4.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

- **4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2017 da Prefeitura Municipal de Jateí:
- 04.122.0002.2004 Gestão das Atividades da SEGOV;
- 04.122.0002.2006 Gestão das Atividades da SEMAD:
- 04.122.0002.2007 Gestão das Atividades da SEFAZ;
- 12.361.0006.2008 Gestão das Atividades da SEMECEL;
- 04.121.0003.2053 Gestão do Controle Interno;
- 04.122.0002.2009 Gestão das Atividades da SEINFRA:
- 08.244.0008.2010 Gestão das Atividades da SEMAS:
- 20.601.0012.2011 Gestão das Atividades da SEDER;
- 18.541.0010.2012 Gestão das Atividades da SEMMA;
- 18.541.0010.2020 Gestão das Atividades do FMMA:
- 08.243.0008.2039 Operacionalização de Atividades/Programas;
- 10.301.0011.2035 Manutenção e Funcionamento das Unidades de Saúde;
- 12.361.0006.2019 Gestão das Atividades do FUNDEB;
- 13.392.0007.2021 Gestão das Atividades do FMC:
- 04.122.0013.2043 Gestão das Atividades do JATEIPREV;

Todos no elemento de despesa: 33.903.016.0000 – Material de expediente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:



- a) efetuar o pagamento dos materiais, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.
- **b)** comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) executar o contrato em conformidade com as disposições deste contrato, bem como as contidas no Edital do Pregão 014/2017 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- **b)** iniciar o fornecimento dos materiais, previstos neste instrumento, a partir da data de assinatura do contrato com apresentação das requisições.
- **c)** fornecer os materiais deste certame, sem interrupções, durante a vigência do contrato, pelos preços consignados na proposta;
- **d)** fornecer materiais, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- **e)** comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas na falta de qualquer objeto deste certame.
- f) garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências das normas legais;
- **g**) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório:
- **k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;



- I) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- **m)** garantir a entrega dos materiais sempre que requisitado.

Parágrafo Único.

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

- a) verificar a execução do fornecimento se está em acordo com o contrato;
- **b)** comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais;
- c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017 a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

- **9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
 - **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de inexecução total ou parcial;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- **9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- **9.3.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- **9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. Não haverá revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 014/2017, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.



Jateí-MS, 18 de Abril de 2017.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS Ass. Eraldo Jorge Leite Prefeito Municipal
NACION	AL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP Paulo Luiz Pereira, pela contratada
TESTEMUNHAS:	
Smith da Silveira	
Sandra de Melo Ramos	
Fiscais do contrato:	
Aparecida André de Jesus Nogueira Fiscal do contrato – JATEIPREV	Eduardo Diniz Callegari Fiscal contrato – Sec. Saúde
Silvio Aparecido dos Santos Fiscal Contrato – Sec. Infraestrutura	Alex Barbosa Fiscal contrato – Des. Rural
Sandra Melissa Guimarães Araújo Fernan Fiscal do contrato – Sec. Assistência Soci	
Autenir Rodrigues de Lima Fiscal contrato – Sec. Educação	



Pág. 5 de 6

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prefeitura Municipal de Jateí - MS Resultado da Licitação por Fornecedor e Local

edor: 1457 — NACIONAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

Unidade: 006 Local: 1	 SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 					
Itens Descrição	0	Marca	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
2627 APONTADOR	OR	Dello	UNIDADE	1,4900	1.000,00	1.490,00
2654 CAIXA CLIPS 500G	PS 500G	BRW	CAIXA	12,2700	200,00	2.454,00
2683 CHAVEIRG	CHAVEIRO COM MARCADOR	BRW	UNIDADE	1,4600	250,00	365,00
3131 CLIPS CO	CLIPS COLORIDOS Nº 2/0 CORES VARIADAS	BRW	CAIXA	2,6900	30,00	170,70
2684 CLIPS GRANDES	ANDES	BRW	CAIXA	13,8300	100,00	1.383,00
3132 CLIPS MINI Nº 5	IN°5	BRW	CAIXA	3,2300	90,00	161,50
3256 COLCHET	COLCHETE DE ACO METALICO Nº 08	BRW	CAIXA	9,7600	40,00	390,40
3254 COLCHET	COLCHETE DE ACO METALICO Nº 15	BRW	CAIXA	17,9000	90,00	895,00
2700 CX DE PERSEVEJO	SEVEJO	BRW	CAIXA	1,8700	90,00	93,50
3146 ELASTICO	ELASTICO P/ DINHEIRO EM LATEX , Nº18 PCT C/ 100 GRAMAS	BRW	PACOTE	4,0500	30,00	121,50
2493 ESTILETE		BRW	UNIDADE	1,7700	00'09	106,20
2706 EXTRATOR DE GRAMPOS	R DE GRAMPOS	BRW	UNIDADE	3,4800	30,00	104,40
3157 FITA ADE	3157 FITA ADESIVA TRANSPARENTE MEDINDO 12MMX30M	BRW	UNIDADE	3,8900	100,00	389,00
2708 FITA CREPE	34	BRW	UNIDADE	3,8900	200,00	778,00
2710 FITA DUP	2710 FITA DUPLA FACE 12M X 2M	BRW	UNIDADE	7,8300	90,00	391,50
2719 GRAMPEADOR	DOR	BRW	UNIDADE	19,3700	00'09	1.162,20
3165 GRAMPEA	GRAMPEADOR TIPO P/ TAPEÇEIRO	BRW	· UNIDADE	66,5800	10,00	665,80
2721 GRAMPO 26/6	9/97	BRW	CAIXA	5,9400	300,00	1.782,00
3167 GRAMPO	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/8	BRW	CAIXA	18,0100	15,00	270,15
2563 GRAMPO	2563 GRAMPO P/ PASTAS TRILHO METALICO 80MM C. 50	BRW	CAIXA	22,7500	100,00	2.275,00
3217 GRAMPOS	3217 GRAMPOS 23/10 GALVANIZADO CAIXA C/ 5000 UNIDADES	BRW	CAIXA	14,7300	90,00	736,50
2732 LOUSA BRANCA	ANCA	BRW	UNIDADE	170,9400	30,00	5.128,20
2733 MAPA MUNDI	IQN	BRW	UNIDADE	69,0200	2,00	345,10
2734 MARCADO	2734 MARCADOR DE QUADRO BRANCO	BRW	UNIDADE	3,2300	250,00	807,50
2735 MARCADO	2735 MARCADOR PERMANENTE	BRW	UNIDADE	3,8700	350,00	1.354,51
2770 PERFURA	2770 PERFURADOR PAPEL GRANDE	BRW	UNIDADE	41,8400	30,00	1.255,20
2780 PORTA CANETA	NETA	BRW	UNIDADE	5,9200	30,00	177,60
2783 PRANCHETA	TA	BRW	UNIDADE	3,6300	00'09	217,80
3284 PRENDED	3284 PRENDEDOR DE PAPEL COLORIDO 25MM	BRW	UNIDADE	10,7200	100,00	1.072,00
2550 REGUA 30 CM	No.	Ollon	HINIDADE	1 0000	500 00	EAEOO



Resultado da Licitação por Fornecedor e Local BRW UN 29:340,00 29:340,00 29:340,00 29:340,00